



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> /2020

Altera a Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre a inclusão de informações nas cartelas de medicamento de uso contínuo, conforme específica.

**Art. 1º** Insere o § 4º ao art. 60 da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 com a seguinte redação:

§ 4º É obrigatória a inscrição dos dias da semana ou do mês nas cartelas de medicamentos de uso contínuo, de modo a auxiliar o controle e registro de seu uso. NR

**Art. 2º** Insere o § 5º ao art. 60 da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 com a seguinte redação:

§ 5º Nos casos em que não houver espaço para inscrição de que trata o § 4º deste artigo, a mesma poderá ser feita na caixa do medicamento ou ainda em tabela à parte, a ser disponibilizada em conjunto com a bula do medicamento. NR

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

**NEY LEPREVOST**  
Deputado Federal/PSD

---

**CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221  
(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br



\* C D 2 0 2 1 3 1 1 5 9 9 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa disponibilizar às pessoas que fazem uso de medicamento contínuo mais um mecanismo de controle de uso. Muitos medicamentos já possuem a inscrição do dia da semana ou do mês em sua cartela, contudo, não há obrigação legal para que tal inscrição seja feita.

Por isso, com a presente proposta todos os medicamentos de uso contínuo deverão conter esse mecanismo de controle o que vai auxiliar muito idosos que, por exemplo, têm dificuldade em controlar o uso diário de seus medicamentos.

Com a inscrição dos dias da semana, a exemplo dos anticoncepcionais, ficará mais simples registrar os dias em que houve a ingestão do medicamento, tornando seu uso, inclusive, mais seguro, na medida em que será capaz de prevenir acidentes como o uso dobrado.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Documento eletrônico assinado por Ney Leprevost (PSD/PR), através do ponto SDR\_56456, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesa n. 80 de 2016.



---

**CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221  
(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br

\* C D 2 0 2 1 3 1 1 5 9 9 0 0 \*